



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PARECER JURÍDICO
DO ASSESSOR JURÍDICO
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 116/2024
IMPUGNANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
CNPJ: 61.602.199/0232-44

Em resposta a impugnação interposta pela COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 116/2024, que tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (13KG - P13) E (45KG - P45), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou impugnação ao edital. A data do certame está prevista para o dia 24/10/2024 enquanto a impugnação foi protocolada em 21/10/2024, sendo, portanto, tempestiva a manifestação porquanto apresentada no prazo legal, ou seja, 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

II – DO PLEITO

A Impugnante questiona o edital de licitação nº 116/2024 e seus anexos, no que se refere aos documentos de habilitação, sob o argumento de que a atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP) exige a apresentação dos seguintes documentos:

- Autorização para o exercício da atividade de distribuidor de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 3º, da Resolução ANP nº 49 de 30.11.2016.
- Licença de Operação emitida pela sede da empresa participante - Legislação Ambiental e demais normas aplicáveis.
- Certificado de Vistoria atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- Certificado de Regularidade (CR) atualizado, emitido pelo IBAMA, da filial participante da licitação – Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.
- Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA.
- Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa, juntamente com a taxa do alvará municipal e o comprovante de pagamento – Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



Adicionalmente a Impugnante questiona a previsão de participação exclusiva de empresas de pequeno porte (MEI, ME e EPP).

Por fim, requer que seja retificado o edital para o fim de incluir o rol de documentos sugerido no pedido de impugnação e permitir a participação de empresas de todos os portes.

III – DA ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO

As alegações trazidas na presente impugnação não merecem acolhimento.

Inicialmente cabe registrar que as exigências contidas no edital em questão foram definidas em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e demais princípios e normas legais atinentes à espécie.

A Impugnante aduz que para atender a legislação vigente no que diz respeito a comercialização de gás liquefeito se faz necessária a apresentação do rol de documentos apontados na presente impugnação, contudo, em que pese o inconformismo da Impugnante, tem-se que no que diz respeito a qualificação técnica verifica-se que o edital faz exigências de forma satisfatória, na medida em que o proponente deve apresentar certificado de conformidade válido que autoriza a comercialização do produto, ou seja, cabe a empresa licitante apresentar a respectiva autorização da ANP para o desempenho da atividade.

No que diz respeito a qualificação técnica, colhe-se do edital de convocação a seguinte determinação, a saber:

9.13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para os itens 37 e 38, a empresa participante deverá apresentar:

a.1) Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP, emitida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, através de publicação no Diário Oficial da União – DOU, dentro do prazo de validade/autorizada, condição indispensável para o exercício da atividade de Revendedor Autorizado (Portaria ANP nº 297/2003).

a.2) Alvará de Localização e Funcionamento, ou dispensa de Alvará, vigente.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



Portanto, a impugnação nesse ponto não merece acolhimento.

No que diz respeito a participação exclusiva de empresa de pequena empresa (MEI, ME e EPP), de igual forma, a insurgência não merece abrigo, na medida em que a lei de licitações nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, prevê a aplicação a Lei Complementar 123/2006, senão vejamos: **Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.**

Vale lembrar que a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive, no que diz respeito a exclusividade.

No que diz respeito a matéria colhe-se da referida Lei, a seguinte determinação: **Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei**



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)

Assim sendo, a impugnação nesse ponto não merece acolhimento.

IV – DA DECISÃO

Assim sendo, pelos motivos expostos **opino em conhecer da presente impugnação e no mérito negar provimento**, uma vez que os argumentos não merecem guarida, mantendo-se, assim, o Edital hostilizado na íntegra.

É o parecer que submeto a apreciação superior!

Rio dos Cedros/SC, 24 de outubro de 2024.

MARCOS ROBERTO GRETTTER
OAB/SC 33.595



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 116/2024

IMPUGNANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

CNPJ: 61.602.199/0232-44

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação nº 116/2024 e seus anexo, sendo que empresa se insurge quanto a qualificação técnica, na medida em que não foram incluídos, como exigência de habilitação, os documentos técnicos que são imprescindíveis para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), e ainda sobre a previsão de participação exclusiva de empresas de pequeno porte (MEI, ME e EPP), razão pela qual pugna pela retificação do edital.

Não apresentou documentos.

Parecer técnico e Jurídico encartado aos autos opinando no sentido de **NEGAR** provimento a impugnação ao processo licitatório 116/2024, mantendo inalterado o procedimento licitatório em curso.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

Convalido as razões entabuladas no parecer jurídico encartado aos autos as quais utilizo como fundamento para a presente decisão e, com base nestes motivos, **DECIDO** em **conhecer da presente impugnação e no mérito negar provimento**, uma vez que os argumentos não merecem guarida, mantendo-se, assim, o Edital hostilizado na íntegra.

Rio dos Cedros - SC, 24 de outubro de 2024.

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito Municipal